



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 26/04/2018 12:15 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

PROJETO DE LEI Nº 096 /2018.

Campina Grande, 16 de Abril de 2018.

EMENTA: “Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do Município de Campina Grande”.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Campina Grande, neste Estado, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - do nome dos consumidores que não estejam em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o “*caput*” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 65 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” 16 de abril de 2018.


**PR. LUCIANO BRENO
VEREADOR (PPL)**



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em ____/____/____ hs

ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Justificativa ao Projeto de Lei Nº ____/2018.

Este projeto tem como objetivo preservar os direitos dos consumidores, uma vez que restringe a inclusão, nos cadastros de restrição de crédito, do nome de consumidores inadimplentes de bens essenciais como luz e água, pois, quando deixam de pagar essas contas, já têm o fornecimento do serviço cortado, o que implica em uma sanção.

O consumidor que tem o nome incluído no SPC ou SERASA é vítima de prática constrangedora, além de ficar impedido de executar outras transações que poderiam gerar condições de quitar suas contas e ter esses serviços essenciais restabelecidos.

Essas empresas têm outras formas de efetuar a cobrança dos valores referentes aos serviços fornecidos, como o já citado de corte do efetivo serviço, que faz com que o cidadão, por necessitar do serviço para sobreviver, toma providências para alguma forma de quitar o débito.

O próprio pagamento de taxas de urgência, para voltar a usar o serviço de forma mais rápida, implica mais uma forma de punir o consumidor pelo não pagamento das contas.

Considere-se ainda que essas taxas geram lucro para a empresa que está fornecendo o serviço, a qual, a partir do momento em que as contas são pagas, deveria restabelecer o serviço de imediato, sem a cobrança das contas, por se tratar de serviço essencial.


PR. LUCIANO BRENO
VEREADOR (PPL)